

Boletim Geral nº 033, de 18 de fevereiro de 2004.

**INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DA MEDALHA DE MÉRITO DE TEMPO
DE SERVIÇO – PORTARIA – ANEXO**

Portaria n.º 10, de 13 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho da Medalha de Mérito de que trata o Decreto Federal n.º 6.043, de 24 maio de 1906, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91; combinado com os incisos II e VI, letra “d”, e VII, do art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e

Considerando que a Medalha de Mérito foi criada pelo Decreto Federal n.º 6.043, de 24 maio 1906, e convalidada pelos Decretos Federais n.ºs 40.556, de 17 dez. 56, e 41.546, de 21 maio 57;

Considerando que tal condecoração foi criada para recompensar oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pelos bons e relevantes serviços prestados com abnegação e valor;

Considerando que, além do tempo de efetivo serviço, outros critérios deverão ser avaliados para sua concessão, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Mérito de Tempo de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, criada pelo Decreto Federal n.º 6.043, de 24 de maio de 1906, que segue como anexo 1 ao presente boletim.

Art. 2º Os efeitos decorrentes desta Portaria e das instruções que a acompanham entram em vigor a partir da data de sua publicação em boletim geral da Corporação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria n.º 23, de 22 maio 2003, publicada no BG n.º 96, de 28 maio 2003.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2004.

116º da República e 44º de Brasília.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral

Anexo I da Portaria nº 010, de 13 de fevereiro de 2004.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MEDALHA DE MÉRITO DE TEMPO DE SERVIÇO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Regimento regulamenta a organização, a competência, rito, procedimentos, julgamentos e atribuições do Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que lhe são conferidas pelo Decreto Federal nº 6.043, de 24 de maio de 1906.

PARTE I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

TÍTULO I

DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço, tem sede no Quartel do Comando Geral, compõe-se de um Presidente, que é o Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante do CBMDF, e mais 07 (sete) Oficiais Conselheiros que são: Diretor de Pessoal; Chefe da 1ª Seção do EMG; Chefe da 2ª Seção do EMG; Chefes das 1ª Seções do COL e COO; Chefes das 2ª Seções do COL e COO.

§ 1º Não poderá ser Conselheiro da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço o Oficial que incidir em qualquer das situações:

I - estiver Indiciado em Inquérito Policial Militar;

II - estiver submetido a Conselho de Justificação ou de Justiça;

III - for preso em flagrante delito;

IV - for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não transitar em julgado.

§ 2º O Conselheiro da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço que incidir em uma das situações previsto nos parágrafos anterior será imediatamente destituído e substituído por outro.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço, o seguinte:

I - reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente no local, data e horário previamente estabelecido pelo Chefe do EMG e publicado em Boletim Ostensivo;

II - pautar os seus atos, feitos, processos e julgamento observando estritamente os preceitos legais estabelecidos nas normas que regem a matéria;

III - decidir sobre o critério de votação a ser adotado para cada assunto a ser deliberado;

IV - receber, informar e instruir os recursos interpostos de militares, em razão do não agraciamento da medalha, que lhe tenham sido encaminhadas pelo Comandante Geral;

V - conhecer, analisar e decidir sobre os assuntos constantes das pautas objeto das reuniões;

VI - fiscalizar a obediência, respeito e cumprimento do que for por Ata decidido;

- VII - analisar, conferir e fiscalizar os trabalhos elaborados pela Secretaria do Conselho;
- VIII - solicitar informações complementares a qualquer órgão da Corporação ou justiça que vissem auxiliar no juízo de pensamento para a avaliação do mérito de qualquer dos avaliados;
- IX - impugnar documentos e provas que lhe sejam apresentados se entender e decidir que são ineptos ou fraudulentos;
- X - propugnar os seus atos e decisões pelos princípios da legalidade, da ética, probidade, impessoalidade e, sobretudo, pautando-os pelo estado de direito;
- XI - decidir, por maioria dos votos, os problemas que lhe sejam apresentados em decorrência de suas atribuições;
- XII - ouvir a leitura da Ata da reunião anterior e assinar a Ata da reunião correspondente;
- XIII - desenvolver, fortalecer e preservar a ética e os bons princípios da moral e dos bons costumes entre os seus integrantes;
- XIV - selecionar, por mérito, os oficiais e praças deverão ser agraciados com a comenda;
- XV - manter-se reunida ininterruptamente, exceto em caso fortuito ou de força maior, desde a abertura até o encerramento da reunião após esgotados os assuntos contidos na pauta;
- XVI - reconhecer de ofício e retificar eventuais erros ou falhas havidas nos processos de concessão da medalha.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço Comissão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é presidida pelo Chefe do EMG e Subcomandante do CBMDF.

Art. 5º Compete ao presidente do Conselho, o seguinte:

- I - convocar e presidir as reuniões, determinando a execução das resoluções aprovadas;
- II - comparecer às reuniões nos dias, hora e local previamente estabelecidos e publicado em Boletim Ostensivo;
- III - abrir as reuniões, aprovar a pauta das reuniões, conduzir e dirigir os trabalhos do Conselho;
- IV - praticar os atos administrativos decorrentes de sua investidura;
- V - receber, analisar e distribuir aos Conselheiros os documentos, processos, recursos dos que lhe forem remetidos;
- VI - portar-se com isenção perante a votação dos Conselheiros;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas legais que dispõem o decreto que trata da concessão da medalha;
- VIII - decidir, através do voto de qualidade, quando houver empate na votação;
- IX - fiscalizar, controlar e coordenar os trabalhos da secretaria do Conselho;
- X - assinar a Ata das reuniões e demais documentos elaborados pelo Conselho juntamente com os Conselheiros e o secretário;
- XI - homologar e assinar a Ata da reunião correspondente;
- XII - representar o Conselho perante as autoridades administrativas ou judiciárias;
- XIII - suspender temporariamente as reuniões, caso seja requerido pelo Conselho, para realização de diligências ou busca visando melhor instruir ou esclarecer dúvida sobre a matéria em deliberação;
- XIV - encerrar a reunião após a conclusão de seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º Compete aos membros do Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço, além do que dispuser a lei:

- I - comparecer às reuniões nos dias, horas e local previamente estabelecidos e publicado em Boletim Ostensivo;

- II - receber, analisar, estudar, discutir, propor solução e votar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo presidente ou que lhes sejam submetidos à apreciação em decorrência da pauta da reunião;
- III - cumprir as normas legais que disciplinam os critérios e o processo de Concessão da Medalha de Tempo de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- IV - votar livremente na melhor solução que se lhe aprovar para a solução ou deliberação dos assuntos que lhes forem apresentados;
- V - avaliar com seriedade, lisura e isenção os méritos dos oficiais e/ou praças habilitados ao agraciamento da medalha;
- VI - Ser ético e discreto quanto aos assuntos avaliados e deliberados pela Comissão, zelando pela preservação do sigilo;
- VII - pedir esclarecimentos ou solicitar documentos, que possam sanar dúvidas e que possam auxiliar sua convicção;
- VIII - manter-se reunidos até encerramento da reunião pelo presidente;
- IX - fiscalizar e conferir os processos, documentos, e informações produzidas pela secretaria do Conselho
- X - propor soluções ou elementos de convicção, aos problemas havidos em decorrência de decisões d Conselho;
- XI - evitar tratar de assuntos estranhos aos da pauta, quando em reunião;
- XII - denunciar ao Presidente, irregularidades, fraudes ou descumprimento das decisões aprovadas na reunião;
- XIII - propugnar pelo respeito, harmonia, camaradagem e urbanidade entre si.

TÍTULO II

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 7º A Secretaria do Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é chefiada por um oficial intermediário, que funciona como um órgão de apoio e assessoramento, responsável pelo expediente, elaboração e guarda dos processos, feitos e documentos pertinentes à referida Conselho, competindo-lhe:

- I - cumprir e zelar para que sejam cumpridos todos os preceitos legais pertinentes a prazos, exigências, processos, julgamento e feitos previsto neste Regimento Interno;
- II - assessorar a Comissão dando-lhe o suporte técnico, administrativo, legal e executivo necessário ao seu perfeito funcionamento;
- III - funcionar ininterruptamente nos dias e horários em que houver expediente administrativo na Corporação;
- IV - receber e encaminhar ao presidente do Conselho os documentos, requerimentos e recursos que forem apresentados por Oficiais ou Praças sobre a concessão da medalha;
- V - executar as decisões do Conselho aprovadas nas reuniões;
- VI - expedir Certidões ou outros documentos que tenham sido requeridos por legítimos interessados e despachados previamente pelo Comandante Geral, após parecer do Conselho;
- VII - adotar medidas necessárias ao funcionamento do Conselho;
- VIII - manter guardado e em segurança o acervo, fontes de direito, arquivos e demais bens patrimoniais que lhe forem distribuídos.

CAPÍTULO I DO SECRETÁRIO

~~Art. 8º O Secretário do Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é um Oficial Chefe da Seção de Justiça e Disciplina da Diretoria de Pessoal, que deverá secretariar o referido Conselho.~~

Art. 8º O Secretário do Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será um Oficial lotado na Seção de Pessoal Militar Ativo e Civil – SPMAC nomeado pelo Comandante-Geral do CBMDF. **(Nova redação dada pela Portaria nº 8, de 28 de abril de 2008)**

Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho, o seguinte:

I - administrar a Secretaria do Conselho com eficiência, probidade e zelo;

II - adotar todas as providências necessárias ao desempenho dos encargos afetos à Secretaria do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir os preceitos legais, regulamentares e regimentais referentes aos processamentos da Concessão da medalha e de outros assuntos inerentes às competências e atribuições do Conselho;

IV - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas pelo Chefe do EMG e Subcomandante do CBMDF;

V - organizar o quadro de atividades e o cronograma de trabalho do Conselho;

VI - adotar no âmbito da esfera de sua competência, providências necessárias a guarda, segurança de documentos, processos e acervos referentes a concessão da medalha, zelar pela guarda, conservação e segurança dos arquivos, acervos e outros bens patrimoniais pertencentes a secretaria;

VII - despachar diretamente com o Presidente sobre assuntos referentes o Conselho;

VIII - assinar toda documentação relacionada pela secretaria do Conselho;

IX - identificar e informar incontinente ao Conselho, possíveis erros ou falhas havidas nas decisões ou na elaboração de documentos e/ou processos, apresentando a solução para a retificação, bem como os procedimentos a serem adotados para tal;

X - redigir a Ata das reuniões, nela fazendo constar todos os assuntos tratados e as deliberações pelo Conselho;

XI - propor ao presidente, quando houver motivo plenamente justificado, reuniões extraordinárias do Conselho;

XII - solicitar ao Presidente do Conselho o apoio logístico necessário ao funcionamento da secretaria;

XIII - preservar o grau de sigilo dos assuntos, documentos e deliberações do Conselho;

XIV - praticar todos os atos que, embora não contemplados neste regimento, sejam necessários e indispensáveis a execução de suas atribuições.

XV - Organizar semestralmente, a relação e as respectivas Ficha de Avaliação de Oficiais e Praças que tenham o número de anos exigidos e atendam aos demais critérios para a concessão da medalhas.

XVI – Informar ao Senhor Presidente a existência de militares habilitados à concessão da medalha no semestre, para então marcar a reunião do Conselho que avaliará os candidatos e emitirá as relações com os militares habilitados a serem condecorados nos meses de junho e novembro, bem como a relação dos não habilitados, com os respectivos motivos que os contra-indicam à condecoração;

XVII – Providenciar o preenchimento das fichas de avaliação dos candidatos à condecoração nos meses de maio e outubro, conforme modelo anexo.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente para conhecer e deliberar os assuntos contidos na pauta previamente aprovados e publicados no Boletim Ostensivo ou Reservado, de acordo com o grau de sigilo necessário.

Art. 11. Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos do Conselho.

Parágrafo único - As reuniões serão excepcionalmente interrompidas sempre que houver necessidade de serem realizadas diligências ou buscas necessárias e indispensáveis ao esclarecimento para a formação de juízo e de julgamento.

Art. 12. O Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal decidirá e deliberará sempre por maioria de votos de seus membros.

§ 1º O voto poderá ser aberto e declarado ou secreto, conforme o assunto e a sua conveniência.

§ 2º Quando a votação for declarada ou aberta esta poderá ser oral ou escrita.

I - sendo escrita a cédula conterá o nome, posto ou graduação do avaliado e o nome do conselheiro com o seu posicionamento;

II - quando o voto for secreto, a cédula conterá o nome, posto ou graduação do avaliado, e o posicionamento do conselheiro;

III - haverá uma apuração para cada avaliado imediatamente após haver sido depositado na urna o último voto.

§ 3º As cédulas de que trata o § anterior serão incineradas ou destruídas após o lançamento e cômputo dos votos pelo Conselho.

Art. 13. O Oficial integrante do Conselho que por motivo de força maior não possa comparecer à reunião para a qual haja sido convocado, deverá de imediato, informar ao presidente, alegando os motivos.

Parágrafo único - Constituirá falta de exaço no cumprimento do dever, portanto sujeito às penas da lei ou as sanções disciplinares, os ardis e as falsas declarações prestadas pelo oficial para eximir-se do encargo.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Pessoal apoiar no que for necessário ao Conselho viabilizando o seu pleno funcionamento.

Art. 15. O Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal reunir-se-á sempre nos dias úteis e nos horários de expediente da Corporação.

Parágrafo único - Se ao encerramento do expediente administrativo da Corporação, o Conselho não houver concluído os trabalhos nem esgotado a pauta, poderá ser interrompida a reunião, voltando esta a se reunir no primeiro horário do expediente administrativo do dia seguinte.

Art. 16. O Conselho da Medalha de Mérito de Tempo de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal manterá um livro brochura enumerado e formalmente aberto e destinado ao registro das Atas das reuniões, denominado Livro de Atas.

Parágrafo único - Nas Atas deverá constar data, local, hora, finalidade, assuntos tratados, deliberações das reuniões, bem como o registro das presenças ou ausências devendo ser rubricadas pelos integrantes.

Art. 17. Comporão o Processo de agraciamento da medalha as cópias autenticadas da ficha de alterações do Oficial ou Praça e da ficha de avaliação do militar a ser condecorado com a medalha.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela deliberação da maioria de seus conselheiros.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF.

Anexo II da Portaria nº 010, de 13 de fevereiro de 2004.

Modelo que trata o inciso XVII, Art. 10 da Portaria nº 010 de 13/02/2004.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II
CONSELHO DA MEDALHA DE MÉRITO**

FICHA DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATO À CONCESSÃO

1. Dados Pessoais

a) Nome:

b) Matrícula _____

c) Data de Inclusão _____

d) Tempo Averbado _____

(FA, Forças Auxiliares)

e) Comportamento _____

f) Data em que completa os anos de serviços exigidos:

Cobre 10 anos: ___/___/___ Prata 15 anos ___/___/___ Ouro 25 anos ___/___/___.

g) Lotação _____

h) Condecorações recebidas:

2. Dados Disciplinares

a. Obteve punição disciplinar por falta que afete a moralidade e a dignidade nos últimos 10, 15 e 25 anos? () SIM () NÃO

3. Julgamento do Conselho:

a. O Candidato é considerado:

a.1 () Apto à condecoração a.2 () Contra-indicado para concessão.

4. Outras considerações do Conselho

Brasília-DF, ____ de _____ de
2004.
Secretário do Conselho